

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 2124/82

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Tatuí

ASSUNTO: Autorização de funcionamento de Escolas Municipais
de 1° Grau

RELATOR: Cons° Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 0016 /83- CEPG - Aprovado em 19/1/83

1 - HISTÓRICO:

O Prefeito Municipal de Tatuí encaminha a este Colegiado, nos termos do Artigo 82 da Deliberação CEE n° 18/78, a documentação exigida, solicitando autorização para funcionamento da EMPG "Semíramis Turelli Azevedo", localizada, na Rua Sete s/n°, no Jardim Tóquio, em Tatuí.

A referida escola iniciou suas atividades, a partir de 1°/03/82, inicialmente com as quatro primeiras séries e gradativamente instalara as demais series do 1° grau. (fls.98).

Solicita, ainda, o senhor Prefeito autorização de funcionamento das seguintes escolas localizadas na zona rural e que funcionam somente com classes de 1ª a 4ª série:

- EMPG da Vila Dr. Laurindo;
- EMPG do Bairro das Oliveiras ;
- EMPG do Bairro Jurumirim;
- EMPG da Fazenda São João;
- EMPG do Bairro da Enxovia;
- EMPG do Bairro da Água Branca
- EMPG Prof° Cândido S. Oliveira";
- EMPG do Bairro dos Campos ;
- EMPG da Fazenda Shigueno
- EMPG "Profª Eunice A. Rocha"

Com relação à exigência da terminalidade do curso - de 1° grau das escolas acima relacionadas, o sr. Prefeito declara:

"... que a terminalidade de estudos dos alunos matriculados nas Escolas Isoladas Municipais será realizada na EMPG "Semíramis Turelli Azevedo" e o transporte dos alunos será feito através do fornecimento de passe escolar ou condução própria"(sic -fls. 121).

Trata-se, no caso em pauta, de escolas de 1° grau da Rede Escolar do município de Tatuí, jurisdicionadas à DE de Tatuí.

PROCESSO CEE Nº 2124/82

PARECER CEE Nº 0016/83

Analisados os documentos contidos no protocolado, à luz do artigo 5º da Deliberação CEE nº 18/78, a assistência Técnica de Ensino Supletivo deste Conselho, após diligência, verificou estar o mesmo bem instruído e conter pareceres favoráveis das autoridades competentes.

2 - APRECIÇÃO:

O processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das Escolas Municipais de Primeiro Grau postuladas pela Prefeitura de Tatuí.

AS Escolas iniciaram suas atividades antes da autorização, tendo em vista salvaguardar os interesses dos alunos.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem ao disposto na Deliberação CEE nº 33/72.

3 - CONCLUSÃO:

À vista do exposto, autorizam-se a instalação e o funcionamento da EMPG "Semíramis Turelli Azevedo", localizada na Rua Sete, s/n - Jardim Tóquio, em Tatuí, bem como das escolas localizadas na zona rural:

- EMPG da Vila Dr. Laurindo, localizada na Vila Dr. Laurindo;
- EMPG do Bairro das Oliveiras, localizada no Bairro das Oliveiras;
- EMPG do Bairro Jurumirin, localizada no Bairro Jurumirim;
- EMPG da Fazenda São João, localizada na Vila Angélica;
- EMPG do Bairro da Enxovia, localizada no Bairro da Enxovia;
- EMPG do Bairro da Água Branca, localizada no Bairro da Água Branca;
- EMPG "Profº Cândido S. Oliveira", localizada no Bairro de Americana;
- EMPG do Bairro dos Campos, localizada no Bairro dos Campos;

PROCESSO CEE Nº 2124/82 PAR. CEE Nº 0016/83

- EMPG da Fazenda Shigueno, localizada na Fazenda Shigueno ;
- EMPG "Profª Eunice A. Rocha", localizada na Vila Angélica.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso da referida escola.

Convalidam-se os atos escolares praticados pelos alunos desde o início de seu funcionamento.

São Paulo, 22 de dezembro de 1982

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americana Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos,

Jair de Moraes Neves, João Baptista Bailes da Silva e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 22 de dezembro de 1982.

a) Consº JOAQUIM V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de janeiro de 1983

a) Consº Alpíno Lopes Casali - no exercício da Presidência - Art. 13 § 3º do Regimento do C.E.E.